



ESTADO DO CEARÁ

# JUAZEIRO DO NORTE

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Caderno I do dia 18 de Março de 2022 Ano XXIV

Nº 5712

**PODER EXECUTIVO**

**GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 729, DE 18 DE MARÇO DE 2022

Fixa novo valor da tarifa pública para o Serviço de Transporte Público Coletivo Regular de Passageiros no Município de Juazeiro do Norte, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e

CONSIDERANDO os estudos técnicos realizados pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania-SESP, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, referentes à elevação dos preços dos insumos, principalmente o aumento do custo dos combustíveis, e a acentuada redução no número de usuários, que repercutem no cálculo tarifário, em virtude da pandemia da COVID-19, autorizam a concessão de subsídio tarifário, nos termos previstos na Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO os requerimentos apresentados pela concessionária Auto Viação Metropolitana Ltda encaminhados em 23/10/2020, 27/01/2021, 23/02/2021 e 02/02/2022, nos quais pleiteia o reajuste tarifário e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

CONSIDERANDO o último reajuste da tarifa que ocorreu em 07 de fevereiro de 2019, e que o contrato de concessão nº 2016.03.14.01 prevê a obrigatoriedade do reajuste anual do preço das tarifas;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a concessionária afim de não causar a interrupção na prestação de serviços com o consequente prejuízo aos usuários do serviço de transporte público;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.587/2012 estabelece que a tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público coletivo deverá ser constituída pelo preço público (tarifa pública) cobrado do usuário pelos serviços, somado à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador;

CONSIDERANDO que a Tarifa Técnica (de Remuneração) apurada nos estudos realizados pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania-SESP, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN foi de R\$ 5,60 (Cinco Reais e sessenta centavos);

CONSIDERANDO, ainda, que no momento atual de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 não seria adequado onerar ainda mais a população com a fixação da tarifa de remuneração no nível recomendado, objetivando que as tarifas públicas cobradas dos usuários permaneçam em patamar razoável a ser cobrado aos utentes.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecida a Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica) para os serviços de transporte público coletivo regular e complementar de passageiros do Município de Juazeiro do Norte, no valor de R\$ 5,60 (Cinco Reais e sessenta centavos), conforme estudos realizados pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania-SESP, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, constantes no Anexo Único deste Decreto, que poderá ser em parte custeado pelo Município de Juazeiro do Norte através do repasse de subsídio.

Art. 2º - As Tarifas Públicas, diretamente cobradas dos usuários, para os veículos que operam nos serviços de transporte público coletivo regular de passageiros do Município de Juazeiro do Norte, serão as seguintes:

I- R\$ 3,00 (três reais) para a passagem inteira;

II-R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) para a tarifa estudantil.

Parágrafo Único. O desconto relativo ao valor da tarifa estudantil será concedido para os estudantes de Juazeiro do Norte que possuam e apresentem a Cédula de Identidade Estudantil.

Art. 3º - A diferença entre a Tarifa de Remuneração (Tarifa Técnica) encontrada pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania-SESP, através do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN, e a Tarifa Pública fixada por este Decreto, poderá ser recomposta por receita oriunda de outras fontes de custeio, inclusive por subsídio, na forma e nos limites definidos em lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022 (dois mil e vinte e dois).

GLÉDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

## ANEXO ÚNICO- PLANILHA TARIFÁRIA E PROGRAMAÇÃO MENSAL DE OPERAÇÃO

PLANILHA TARIFÁRIA - SERVIÇO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE				
PMA [km / (veic x ano)]	53.414,17	Taxas e Tributos		Preço de Veículos
PMA Total	51.091,82	UIFIRCE (R\$)	4,48977	Veículo Padrão: ÔNIBUS METROPOLITANO
Km Total Anual	1.175.111,78	INSS S/ FAT (%)	2,00%	Chassi: R\$ 270.000,00
Km Produtiva Anual	1.119.154,08	PIS (%)	0,00%	Carroceria: R\$ 259.929,60
Frota Operante	22	COFINS (%)	0,00%	Veic. Pad. com Rodagem R\$ 529.929,60
Frota Remunerada	23	ISS (%)	3,00%	Veic. Pad. sem Rodagem R\$ 518.765,22
Encargos Sociais (%)	50,72%	<b>TOTAL TRIBUTOS (%)</b>	<b>5,00%</b>	
INSUMOS	PARÂMETROS BÁSICOS	FREÇOS DOS INSUMOS	CUSTO (R\$ / Km)	% TOTAL
<b>1. CUSTOS VARIÁVEIS</b>		R\$ / unid	<b>2,4754741</b>	<b>28,703%</b>
<b>1.1. COMBUSTÍVEL (Diesel)</b>			<b>2,0128934</b>	<b>23,339%</b>
Diesel (sem AR)	100,0% 0,36240 L / km	R\$ 5,4400	1,9714524	22,859%
Diesel (com AR)	0,0% 0,43128 L / km	R\$ 5,4400	0,0000000	0,000%
Aditivo (ARLA)	0,01429 L / km	R\$ 2,9000	0,0414410	0,481%
<b>1.2. LUBRIFICANTES</b>			<b>0,0174722</b>	<b>0,203%</b>
Óleo cárter	0,00100 L / km	R\$ 8,8119	0,0088119	0,102%
Óleo câmbio	0,00018 L / km	R\$ 8,4361	0,0015185	0,018%
Óleo transmissão	0,00017 L / km	R\$ 8,3825	0,0014250	0,017%
Fluido freio	0,00025 L / km	R\$ 18,7095	0,0046774	0,054%
Óleo hidráulico	0,00009 L / km	R\$ 8,5590	0,0007703	0,009%
Graxa	0,00002 Kg / km	R\$ 13,4569	0,0002691	0,003%
<b>1.3. RODAGEM</b>			<b>0,1451085</b>	<b>1,683%</b>
Número de recapagens	2	R\$ 526,00	0,0524093	0,608%
Vida útil Pneu (275/80 R22,5)	120.436,64 Km	R\$ 1.860,73	0,0928992	1,075%
Vida útil Câmara	Não aplicável			
Vida útil Protetor	Não aplicável			
<b>1.4. PEÇAS E ACESSÓRIOS</b>	0,30000 R\$ / km		<b>0,3000000</b>	<b>3,478%</b>
<b>2. CUSTOS FIXOS</b>			<b>5,7177272</b>	<b>68,297%</b>
<b>2.1. DEPRECIÇÃO</b>			<b>0,9262894</b>	<b>10,740%</b>
Veículo: ônibus sem rodagem	Vida útil (anos): 10,0 Valor residual (%): 10,0	R\$ 46.688,87	0,9138229	10,596%
Instalações e equipamentos	Investimento (%): 0,12		0,0124465	0,144%
<b>2.2. REMUNERAÇÃO</b>			<b>0,4900792</b>	<b>5,682%</b>
2.2.1. Veículo	Idade Média da frota (anos): 7,55		0,3905070	4,528%
2.2.2. Almozarifado	Investimento (%): 3,0		0,0373396	0,433%
2.2.3. Instalações e equipamentos	Investimento (%): 5,0 Taxa de rem. (% ao ano): 12,0		0,0622326	0,722%
<b>2.3. MÃO-DE-OBRA</b>	<b>F.U. Coef. Enc.Sociais Produtividade</b>	<b>Salário</b>	<b>2,6784741</b>	<b>31,057%</b>
2.3.1. Motorista	2,35 1,50720 96,45	R\$ 2.411,23	1,9954253	23,137%
2.3.2. Cobrador	0,00 1,50720 57,87	R\$ 1.446,74	0,0000000	0,000%
2.3.3. Fiscal	0,17 1,50720 67,51	R\$ 1.687,86	0,1010449	1,172%
2.3.4. Despachante	0,11 1,50720 67,64	R\$ 1.690,90	0,0654997	0,759%
2.3.5. Manutenção	0,78 1,50720 71,08	R\$ 1.777,10	0,4881299	5,660%
2.3.6. Manobreiro	0,06 1,50720 53,72	R\$ 1.342,90	0,0283742	0,329%
	3,47			
<b>2.4. ADMINISTRAÇÃO</b>			<b>1,6229046</b>	<b>18,818%</b>
2.4.1. Repasse Lei Est nº 14.024/2007	0,00 R\$ / (veic x mês)		0,0000000	0,000%
2.4.2. Administração	2.026,82 R\$ / (veic x mês)		0,4760418	5,520%
2.4.3. Pessoal de administrativo	1.891,65 R\$ / (veic x mês)		0,4442942	5,152%
2.4.4. Seguro Obrig./Licenciamento	187,02 R\$ / (veic x ano)		0,0036605	0,042%
2.4.5. Seguro Responsab. Civil	2.970,68 R\$ / (veic x ano)		0,0581439	0,674%
2.4.6. Fardamento	21,62 R\$ / (func x mês)		0,0168543	0,195%
2.4.7. Cesta básica	160,00 R\$ / (func x mês)		0,1247309	1,446%
2.4.8. Vale refeição	16,00 R\$ / (func x dia)		0,3243004	3,760%
2.4.9. Plano de saúde	86,85 R\$ / (func x mês)		0,0677055	0,785%
2.4.10. Desp. Mensal. c/ Tec. Embarc. (Vál + VISION + GPS + WIFI)	131,50 R\$ / (veic x mês)		0,1071729	1,243%
<b>Custo total sem Tributos (R\$/Km)</b>			<b>8,193201</b>	
<b>Custo dos Tributos (R\$/Km)</b>			<b>0,43</b>	
<b>Custo total com Tributos (R\$/Km)</b>			<b>8,6244225</b>	
<b>Custo Total Mensal da Operação (R\$)</b>			<b>844.555,04</b>	
*Km Total				
Tarifa técnica		R\$ 5,60		

DECRETO Nº 730, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

Institui a Ouvidoria do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte/CE - PREVIJUNO e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do Art. 72 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO.

Art. 2º Este Decreto estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do segurado ativo e inativo do PREVIJUNO.

Parágrafo único. A aplicação deste Decreto não afasta a necessidade de cumprimento dos dispositivos abaixo:

I - LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, (Lei de acesso à informação - LAI);

II - DECRETO MUNICIPAL Nº 236, 1º DE MARÇO DE 2016, que regulamenta a Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;

III - LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018, (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

IV - POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO - PSI do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO, aprovado pelo Decreto nº 728, de 02 de março de 2022.

Art. 3º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I - usuário - servidor ativo e inativo que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, serviços previdenciários;

II - serviço público - atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;

III - agente público - quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração;

IV - manifestações - reclamações, denúncias, sugestões, elogios e demais pronunciamentos de usuários que tenham como objeto a prestação de serviços públicos e a conduta de agentes públicos na prestação e fiscalização de tais serviços.

Art. 4º A Ouvidoria do PREVIJUNO terá como atribuições precípuas, sem prejuízo de outras estabelecidas em regulamento específico:

I - promover a participação do segurado ativo e inativo na administração do PREVIJUNO;

II - acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade;

III - propor aperfeiçoamentos na prestação dos serviços;

IV - auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos incompatíveis com os princípios estabelecidos neste Decreto;

V - propor a adoção de medidas para a defesa dos direitos do usuário, em observância às determinações deste Decreto;

VI - receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário perante órgão ou entidade a que se vincula;

VII - promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e o Órgão, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 5º Com vistas à realização de seus objetivos, a Ouvidoria do PREVIJUNO deverá:

I - receber, analisar e responder, por meio de mecanismos proativos e reativos, as manifestações encaminhadas por usuários de serviços;

II - elaborar, trimestralmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações mencionadas no inciso I deste artigo e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços.

Art. 6º O relatório de gestão de que trata o inciso II do *caput* do Art. 5º deverá indicar, ao menos:

I - o número de manifestações recebidas no ano anterior;

II - os motivos das manifestações;

III - a análise dos pontos recorrentes;

IV - as providências adotadas pela administração nas soluções apresentadas.

Parágrafo único. O relatório de gestão deverá ter a seguinte destinação:

I - Conselho Curador;

II - Conselho de Administração;

III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município e

II - à publicação de inteiro teor na internet.

Art. 7º A ouvidoria encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Parágrafo único. Observado o prazo previsto no *caput* deste artigo, a Ouvidoria do PREVIJUNO poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos agentes públicos do Órgão a que se vinculam, e as solicitações devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte dias), prorrogável de forma justificada uma única vez, por igual período.

Art. 8º Atos normativos específicos disporão sobre a organização e o funcionamento da Ouvidoria do PREVIJUNO.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte - Ceará, 18 (dezoito) dias do mês de março de 2022.

Glêdson Lima Bezerra

Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, CE

Jesus Rogério de Holanda

Gestor do PREVIJUNO

PORTARIA Nº 0174, DE 16 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a exoneração do Gerente de Contratos e Convênios da Secretaria de Administração do Município de Juazeiro do Norte.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 72, incisos VII e IX, da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar nº 112, de 05 de julho de 2017, que dispõe sobre a estrutura funcional da Administração Municipal de Juazeiro do Norte, com alterações da Lei Complementar nº 116, de 22 de dezembro de 2017, da Lei Complementar nº 119, de 26 de outubro de 2018, e da Lei Complementar nº 128, de 03 de fevereiro de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, DYESLA LEANDRO DE SOUZA, portadora do RG nº 20XXXXXXXXX-5 SSP/CE, inscrita no CPF nº 069.XXX.XXX-02, do cargo de provimento em comissão de Gerente de Contratos e Convênios, integrante da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração (SEAD), de Nivel Ocupacional DAS-6.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2022.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 de março de 2022.

GLÊDSON LIMA BEZERRA

PREFEITO MUNICIPAL

### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

PORTARIA Nº 019/2022-SEDUC, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 011/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs., da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar, na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo (a) servidor (a) S.G.S., Matrícula nº 94xxx, inscrito (a) no CPF nº 161.xxx.xxx-xx, lotado (a) nesta Secretaria Municipal de Educação, relatados nos relatórios acostados, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1926, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de dezembro de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de março de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

PORTARIA Nº 020/2022-SEDUC, DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre instauração de processo administrativo disciplinar em face de servidor público municipal e adota outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, nomeada pela Portaria nº 011/2021, no uso de suas atribuições legais que lhe foram outorgadas, tendo em vista o disposto nos Arts. 130 e segs., da Lei Complementar nº 12/2006;

CONSIDERANDO a imperiosa observância dos Princípios em destaque no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988, e em todos os segmentos ligados a Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar suposta infração administrativa cometida por servidor, lotado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar, com o fito de apurar, na esfera administrativa, possíveis atos infracionais praticados pelo (a) servidor (a) RODRIGO GOMES, Matrícula nº 946xx, inscrito (a) no CPF nº 011.xxx.xxx-xx, lotado (a) nesta Secretaria Municipal de Educação, relatados nos relatórios acostados, a qual será conduzida pela Comissão Permanente de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada pela Portaria nº 1926, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Município em 03 de dezembro de 2021, da lavra do Senhor Prefeito Municipal.

Art. 2º - Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, admitida a sua prorrogação por igual período, se as circunstâncias o exigirem.

Art. 3º - Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 de março de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

PORTARIA Nº 021/2022/SEDUC/PJN, DE 17 DE MARÇO DE 2022

DESIGNA COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE-CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 112, datada de 05 de julho de 2017 e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os seguintes profissionais da educação para compor a COMISSÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE LIVROS PARA AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL, E EJA DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA.

1. ROSIVAN VIDAL ROCHA, matrícula nº 04427 (Presidente)

2. MARCIA PEREIRA DA SILVA FRANCA,  
matrícula nº 93884 (Membro)

3. MARIA ROCILDA DA SILVA SANTOS,  
matrícula nº 00997 (Membro)

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Juazeiro do Norte/CE, 17 de março de 2022.

PERGENTINA PARENTE JARDIM CATUNDA

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 011/2021

### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SESAU

PORTARIA Nº: 114 /2022- SESAU

*DESIGNA FISCAL DE CONTRATO -  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADANA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO  
DE ESTÁGIOS.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações.

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora MARIA EDVANIA ALVES BRITO , Diretora de RH, Portaria nº 0258/2021, portadora do RG: 20XXXXXXXXX44 SSPDS/CE, CPF: 525.XXX.XXX-72, para função de fiscal de contrato firmado com a empresa, CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA-CIEE, inscrita no CNPJ: 61.600.839/0001-55,cujo objeto é a contratação de empresa

especializada na prestação de serviços de Agente de Integração de Estágios, em regime de serviço contínuo, para auxiliar na operacionalização do Programa de Estágio no âmbito da Administração Pública do Município junto a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a data da assinatura do contrato.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 17 de MARÇO de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE

SECRETÁRIA DE SAÚDE

PORTARIA Nº: 115 / 2022- SESAU

*DESIGNA FISCAIS DE CONTRATOS PARA  
A AQUISIÇÃO DE RECARGAS DE ÁGUA  
MINERAL NATURAL DESTINADA AO  
ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA  
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SESAU, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 112 de 05 de julho de 2017 e alterações, e, Considerando o que estabelece o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações,

“Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.”

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora (o), VALDENIA SILVA ALVES, Portaria nº 0299/2021, portadora do RG: 20XXXXXXXXX80, SSPDS CE, CPF: 307.XXX.XXX-82, WENDEL PEREIRA DIAS, Portaria nº 1267, inscrito no RG: 20XXXXXXXXX68 SSPDS- CE, CPF: 066.XXX.XXX-80, AROLDO SERGIO DE SOUZA, Portaria Nº 0259, portador do RG:20XXXXXXXXX40 SSPDS-CE, CPF: 005.XXX.XXX-08, para função de Fiscais de Contrato, cujo objeto é a aquisição de recargas de água mineral

natural destinada ao atendimento das necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUAZEIRO DO NORTE/CE.

Art. 2º. Essa portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde - SESAU, em Juazeiro do Norte (CE), aos 10 de Fevereiro de 2022.

FRANCIMONES ROLIM DE ALBUQUERQUE  
SECRETÁRIA DE SAÚDE

### PREVIJUNO

#### ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 04/2022

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2022.07.28411P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. II, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. II, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento da Sra. JOSEANE SOARES LUCENA SILVA, brasileira, RG nº. xxxxx340xxxxx SSP/CE e CPF nº. xxx.563.xxx-xx, matrícula/SISPREV nº. 103407, matrícula/PREFEITURA nº. 422, ex-servidora, no cargo de PROFESSORA CLASSE III, lotada na Secretaria Mun. de Educação - SEDUC, com carga horária de 200 horas, para o cônjuge da "de cujus", até convolar novas núpcias: CÍCERO CLÁUDIO ESMERALDO DA SILVA, CPF: xxx.201.xxx-xx, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 6.744,87 (seis mil, setecentos e quarenta e quatro reais e oitenta e sete centavos). Com início em 03/01/2022, data do óbito, obedecendo ao disposto no art. 30, inc. I, da LC nº. 23/07.

#### CÁLCULO DA PENSÃO POR MORTE

#### BASE DE CÁLCULO ÍNDICE VALOR FUNDAMENTAÇÃO

Vencimento Base R\$ 2.276,11 Lei nº. 3.608/2009 (art. 36).

Vencimento Base Efetivado R\$ 2.167,72 Lei nº. 3932/2011

Gratificação Regência de Classe 40% R\$ 910,44 Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. I)

Gratificação Regência de Classe Efetivado 40% R\$ 867,09 Lei nº. 3932/2011

Anuênio 23% R\$ 523,51 Lei nº. 3.608/2009 (art. 42, inc. IV)

Total R\$ 6.744,87

Data de início do benefício: 03/01/2022

Valor do benefício: R\$ 6.744,87

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022.

Juazeiro do Norte (CE), 01 de março de 2022.

Jesus Rogério de Holanda

Glêdson Lima Bezerra

Gestor do PREVIJUNO

Prefeito de Juazeiro do Norte

Port. nº. 005/2021

#### ATO CONCESSIVO DE PENSÃO Nº. 05/2022

O Gestor do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte, Ceará - PREVIJUNO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2022.07.28412P e de conformidade com o que estabelece o art. 28, inc. I, da Lei Complementar nº. 23, de 25 de maio de 2007 c/c art.40, §7º, inc. I, da CF/88, com redação dada pela EC nº. 41/2003.

RESOLVE:

Art.1º. Conceder o benefício de PENSÃO POR MORTE, em decorrência do falecimento do Sr. JOÃO BOSCO GONÇALVES FRAZÃO, brasileiro, RG nº xxxx901xxxx SSPDC/CE e CPF nº xxx.275.xxx-xx, ex-servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, na função de FAXINEIRO, APOSENTADO POR IDADE através do Ato de Aposentadoria nº 81, de 01 de agosto de 2013, para o cônjuge do "de cujus", enquanto não convolar novas núpcias: A Sra. MARIA ZULENE SILVA FRAZÃO, RG nº xxx557xx-xx SSP/CE, CPF: xxx.945.xxx-xx, na proporção de 100% (cem por cento), no valor de R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais). Com início em 20/12/2021, data do óbito, obedecendo ao disposto no art.30, inc. I, da LC nº 23/07.

Art. 2º. Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2021.

Data de início do benefício: 20/12/2021

Valor do benefício: R\$ 1.212,00

Juazeiro do Norte (CE), 01 de março de 2022.

Jesus Rogério de Holanda  
Gestor do PREVIJUNO  
Port. nº. 005/2021

Glêdson Lima Bezerra  
Prefeito de Juazeiro do Norte

### JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ATIVIDADE DE BAIXO RISCO. LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ) E DE FISCALIZAÇÃO - TLL. DISPENSA DA TAXA DE ALVARÁ. MANTIDA A TAXA DE FISCALIZAÇÃO DEFERIMENTO PARCIAL.

PROCESSO JIF Nº.: 2022000902

REQUERENTE: HELOYSE CAMILE SANTOS SILVA

CPF/CNPJ: 067.XXX.XXX-10

INSCRIÇÕES MUNICIPAIS: 1201168

RELATOR: SALVANI ALVES DA SILVA PEDROSA

#### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAR LANÇAMENTO DA TAXA DE LICENÇA (ALVARÁ) E DE FISCALIZAÇÃO, sob o argumento que a empresa é de baixo risco.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito.

Sendo assim, examinando a matéria sob a perspectiva do art. 547 do Código Tributário Municipal, a saber: *A taxa de fiscalização de estabelecimentos, tem como fato gerador o exercício regular do poder de polícia administrativa, no que se refere ao disciplinamento das atividades de fins econômicos ou não, desenvolvidas no território do Município de Juazeiro do Norte.*

Neste sentido, a requerente pede impugnação da TLL por ser atividade de baixo risco, conforme a Lei Federal 13.874/2019, que instituiu a Declaração de Direitos da Liberdade Econômica. Verifica-se, que a atividade principal da requerente está enquadrada como de baixo risco. Todavia, o que a lei dispensa é o alvará de licença para localização e não a Taxa de Fiscalização supracitada, conforme se pode depreender da análise do art. 1º da Lei Municipal nº 5.159, que classifica a atividade de baixo risco, a seguir: *Art. 1º - Com o objetivo de atender o previsto na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que instituiu a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, o Município de Juazeiro do Norte, através desta Lei, estabelece a classificação de atividades de baixo risco ou baixo risco A para fins de dispensa da exigência do Alvará de Licença para Localização e demais licenciamentos municipais, tais como, Licenças Ambientais e Sanitária, para instalação e funcionamento de atividades econômicas de natureza comercial, industrial ou de prestação de serviços, no âmbito de sua competência estabelecida pela Constituição da República Federativa do Brasil. §1º - A dispensa de atos públicos de liberação da atividade econômica não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de observar as demais obrigações estabelecidas pela legislação.*

Diante do exposto, o requerimento foi DEFERIDO DE FORMA PARCIAL, no sentido de isentar a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO (ALVARÁ) e de MANTER A TAXA DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 547 da LC 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do contribuinte de requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF - 1ª INSTÂNCIA

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. IMPUGNAÇÃO TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº.: 2022001242

REQUERENTE: STEPHANY COELHO INACIO

CPF/CNPJ: 074.XXX.XXX-27

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1196517

RELATOR: ILDEVANIA FELIX DE LIMA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para IMPUGNAÇÃO DE DÉBITOS DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO - TLL, exercícios de 2017 a 2019 e 2021.

Após análise dos documentos acostados aos autos, verifica-se que o processo não foi instruído com todos os documentos necessários para julgamento do pleito, quais sejam: RG e CPF do requerente, procuração com poderes específicos, comprovante de endereço atualizado, cartão CNPJ e petição escrita que indique os motivos de fato e de direito para análise do pleito.

Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO

JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL - JIF

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. ISENÇÃO TRIBUTÁRIA. ASSOCIAÇÃO

SEM FINS LUCRATIVOS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS ESSENCIAIS. INDEFERIMENTO.

PROCESSO JIF Nº 2022001089

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO OBRA DE EVANGELIZAÇÃO SENHORA E RAINHA

CPF/CNPJ: 11.578.692/0001-76

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1096880

RELATOR: FRANCISCO GENTIL DE SOUSA NETO OLIVEIRA

### DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos.

Trata-se de Requerimento para obtenção de IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. Nos termos do art. 562 da Lei complementar 93/2013(Código Tributário Municipal): "*Sem prejuízo do exercício do poder de polícia sobre atos e atividades de contribuintes, somente Lei Especial, fundamentada em interesse público, pode conceder isenção de taxas e alvarás, cobrados pelo Município*".

Analisando os documentos acostados aos autos, verifica-se a falta de documentos essenciais para apreciação do pleito, como: requerimento especificando qual o tributo que deseja a isenção.

Sendo assim, o requerimento foi INDEFERIDO, sem julgamento do mérito, por ausência de documentos fundamentais, nos termos do art. 265 da Lei Complementar 93/2013 (Código Tributário Municipal).

Isto posto, comunica que o referido processo será arquivado, após o prazo recursal, sem obstar o direito do requerente de, posteriormente, requerer o que achar de direito.

Pelo presente, notificamos Vossa Senhoria da DECISÃO ADMINISTRATIVA proferida pelo Junta de Impugnação Fiscal - JIF, 1ª Instância.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2022

Joana D'arc Lourenço da Silva

Presidente da Junta de Impugnação

Portaria nº 0096/2022



PREFEITURA DE  
**JUAZEIRO**  
DO NORTE

*Secretaria Municipal  
de Esporte e Juventude – SEJUV*

### **COMUNICADO**

A **SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE – SEJUV**, através da Comissão de Seleção instituída pela Portaria nº 010 de 08 de março de 2022, no uso de suas atribuições, torna público o resultado final do Edital de Chamamento Público nº. 001-2022/SEJUV.

#### **RESULTADO FINAL**

<b>PROJETO SELECIONADO</b>		
<b>NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	<b>NOME DO PROJETO</b>	<b>NOTA DO PROJETO</b>
OS VOLUNTÁRIOS	4ª MEIA MARATONA PADRE CÍCERO 2021/2022.	<b>92</b>

Juazeiro do Norte – CE, 18 de março de 2022.

**Valmir dos Santos**  
Coordenador Geral da Ação  
Integrante da Comissão de Seleção

## PODER LEGISLATIVO

## CAMARA MUNICIPAL

LEI 5269

DE 17 DE MARÇO DE 2022

Fica criado o Espaço Memorial Câmara Municipal de Juazeiro do Norte e arquivo responsável pela guarda da documentação produzida, os quais funcionarão no anexo I da sede da Rua do Cruzeiro nº 217 e anexo II da sede da Rua São Pedro 193 Centro de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 47 V e VI da Lei Orgânica do Município e o art. 47 "F" do Regimento Interno, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Espaço Memorial Câmara Municipal Vereador Doutor Geraldo Menezes Barbosa, o qual funcionará no anexo I da Sede da Câmara Municipal que fica localizado na Rua do Cruzeiro nº 217, centro desta cidade.

Art. 2º - O Memorial da Câmara Municipal será destinado a preservação do Plenário e toda sua infraestrutura de modo a manter a história do Legislativo Municipal e servir para população como equipamento para realização de audiências públicas.

Art. 3º - O Balcão da Cidadania Prefeito Carlos Cruz, criado pela Lei Municipal nº 5248 de 17 de janeiro de 2022, funcionará na parte superior do anexo I do edifício da Rua do Cruzeiro nº 217, centro da cidade, de modo a acomodar e permitir as atividades voltadas ao atendimento da coletividade.

Art. 4º - Fica criado o arquivo da Câmara Municipal Vereador Francisco José Pinheiro Neves - Chico Pinheiro, órgão responsável pela guarda e conservação da documentação produzida no legislativo municipal.

Art. 5º - O arquivo da Câmara Municipal será um centro de excelência arquivística em relação à gestão, preservação e difusão do acervo, assegurando a disponibilização das informações necessárias aos munícipes, servindo ainda como fonte de pesquisa estudantil e acadêmica.

Art. 6º - O arquivo da Câmara Municipal funcionará no anexo II da sede da Câmara Municipal que fica localizado na Rua São Pedro nº 193-centro desta cidade.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, 08 (oito) dias do mês de fevereiro do ano de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: William dos Santos Bazílio

Subscrição: Raimundo Farias Gregório Júnior

RESOLUÇÃO Nº 1136 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Comenda do Mérito Legislativo Cidade do Juazeiro e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida Comenda do Mérito Legislativo ao Senhor Doutor Raimundo Antônio de Macêdo, pelos inestimáveis serviços prestados à nossa comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Luca Rodrigues Soares Neto

Coautoria: José Nivaldo Cabral de Moura - Firmino Neto Calú - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Raimundo Farias Gregório Júnior

Subscrição: Cícero Claudionor Lima Mota - William dos Santos Bazílio - José Aduino Araújo Ramos - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Jesualdo Alves Duarte - José David Araújo da Silva - Romão Nunes de França - Auricélia Bezerra - Yanny Brena Alencar Araújo

## RESOLUÇÃO Nº 1137 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Excelentíssimo Senhor Jair Messias Bolsonaro, pelos relevantes serviços prestados ao nosso País.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Jesualdo Alves Duarte

Subscrição: José Nivaldo Cabral de Moura - Firmino Neto Calú - Cícero Fábio Ferreira de Matos - Cícero Claudionor Lima Mota - William dos Santos Bazílio - José Aduino Araújo Ramos - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Márcio André Lima de Menezes - José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Cícero José da Silva - Lucas Rodrigues Soares Neto - Francisco Rafael do Nascimento Rolim - José João Alves de Almeida - Auricélia Bezerra - Yanny Brena Alencar Araújo

## RESOLUÇÃO Nº 1138 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadã Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadã Juazeirense a Senhora Estefânia Loiola Teles, pelos relevantes serviços prestados a nossa Comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Francisco Rafael do Nascimento Rolim

Coautoría: Cícero Fábio Ferreira de Matos - Firmino Neto Calú - Auricélia Bezerra

Subscrição: William dos Santos Bazílio - Pedro Reginaldo da Silva Januário - Márcio André Lima de Menezes - Lucas Rodrigues Soares Neto - José João Alves de Almeida - José David Araújo da Silva - Romão Nunes de França - Jesualdo Alves Duarte - Rosane de Matos Macêdo - Jacqueline Ferreira Gouveia

## RESOLUÇÃO Nº 1139 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Emerson Carlos Vieira de Araújo, pelos relevantes serviços prestados a nossa Comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: Pedro Reginaldo da Silva Januário

Coautoria: José Aduino Araújo Ramos

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – José João Alves de Almeida – José David Araújo da Silva – Jesualdo Alves Duarte – Cícero Claudionor Lima Mota – Cícero José da Silva – William dos Santos Bazílio – Raimundo Farias Gregório Júnior - Jacqueline Ferreira Gouveia – Auricélia Bezerra – Yanny Brena Alencar Araújo

RESOLUÇÃO Nº 1140 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede Título Honorífico de Cidadão Juazeirense e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedido Título Honorífico de Cidadão Juazeirense ao Senhor Cícero Jakson Pereira Maia, pelos relevantes serviços prestados a nossa Comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

Autoria: William dos Santos Bazílio

Coautoria: Firmino Neto Calú – Romão Nunes de França

Subscrição: Lucas Rodrigues Soares Neto – José João Alves de Almeida – José David Araújo da Silva – Cícero Claudionor Lima Mota – Francisco Rafael do Nascimento Rolim – José Nivaldo Cabral de Moura – José Aduino Araújo Ramos – Cícero Fábio Ferreira de Matos – Raimundo Farias Gregório Júnior – Pedro Reginaldo da Silva Januário – José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Jacqueline Ferreira Gouveia – Auricélia Bezerra

RESOLUÇÃO Nº 1141 DE 15 DE MARÇO DE 2022

Concede a Medalha Cidade de Juazeiro Comenda de Mérito Legislativo e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo, a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha Cidade de Juazeiro Comenda de Mérito Legislativo ao Senhor Marco Antônio Bezerra Rulim, pelos relevantes serviços prestados a nossa Comunidade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 15 (quinze) dias do mês de março de 2022.

William dos Santos Bazílio

Presidente em Exercício

#### CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 08, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA INSCRIÇÃO DE Nº 36 PARA COMUNIDADE CASA DE MÃE TETA ARTE E CULTURA-CMT NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juazeiro do Norte-CE, no uso de sua competência que lhe confere a Lei Municipal nº 1.723 de 30 de março 1992, alterada pela Lei nº 4.353 de 21 de julho de 2014, Lei nº 4.596 de 02 de maio de 2016, e seu regimento interno.

Considerando a ata nº 03/2022 da reunião extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2022, que aprova inscrição de nº 36 para a COMUNIDADE CASA DE MÃE TETA ARTE E

CULTURA-CMT no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE.

RESOLVE:

Art. 1.º - Aprovar inscrição de nº 36 para COMUNIDADE CASA DE MÃE TETA ARTE E CULTURA-CMT no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA de Juazeiro do Norte-CE

Art. 2.º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Juazeiro do Norte/CE, 18 de março de 2022.

ISABELLA LARISSA ANGELO SILVA

Presidente do CMDCA

#### AVISOS E EDITAIS

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, torna público o Extrato da Ata de Registro de Preços nº 2022.03.15.002 - ARP, oriunda do Processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2021.12.15.1 - SRP, do tipo menor preço por Lote. VALIDADE: 12 (doze) meses, DATA DA ASSINATURA: 15 de março de 2022. ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. ÓRGÃO PARTICIPANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho. OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais permanentes e utensílios doméstico para atender as demandas do restaurante popular e cozinhas comunitárias junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho de Juazeiro do Norte/CE, que passa a fazer parte, para todos os efeitos, desta Ata, juntamente com as propostas de preços das licitantes vencedoras. EMPRESAS DETENTORAS DO REGISTRO DE PREÇOS COM SEUS RESPECTIVOS LOTES: AVL SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI, vencedora junto ao lote 5, pelo valor global de R\$ 109.400,00 (cento e nove mil e quatrocentos reais) e JOSÉ IRESVAN ARAÚJO, vencedora junto aos lotes 1 e 4, pelo valor global de R\$ 135.289,95 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos) ASSINA PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: Zulneide Rodrigues Parente. ASSINA PELO ÓRGÃO PARTICIPANTE: Zulneide Rodrigues Parente. ASSINA PELAS LICITANTES/ VENCEDORAS: Angela Viviane Lopes da Costa e José Iresvan Araújo.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de Março de 2022.

Estado do Ceará – Câmara Municipal de Juazeiro do Norte – Aviso de Licitação – O Pregoeiro Oficial da Câmara municipal de Juazeiro do Norte comunica aos interessados que no próximo dia 05 de Abril de 2022, às 14:00 horas, estará abrindo licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2022.03.14.01-CM, tipo menor preço, cujo objeto é Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de equipamentos de ar condicionado para atender as necessidades da Nova Sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte/Ceará. Maiores informações e entrega de editais, na sala das licitações na sede da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, sito na Rua Manoel Pires 471, Jose Geraldo da Cruz. CEP. 63.040-660, Cidade de Juazeiro do Norte – Ceará. Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (88) 2141-6791 - Juazeiro do Norte/Ceará, Em 17 de Março de 2022. André Pitther de Menezes Pinheiro – Pregoeiro Oficial da CMJN.



**Exemplares disponíveis na página**  
**<https://www.juazeirodonorte.ce.gov.br/diariolista.php>**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
**Palácio José Geraldo da Cruz**

PREFEITO: GLEDSON LIMA BEZERRA  
VICE-PREFEITO: GIOVANNI SAMPAIO GONDIM

*Chefe de Gabinete - GAB*  
**Francisco Carlos Macêdo Tavares**

*Procurador Geral do Município - PGM*  
**Walberton Carneiro Gomes**

*Controlador e Ouvidor Geral do Município - CGM*  
**Fernando Torres Laureano**

*Secretário de Finanças - SEFIN*  
**Paulo André Pedroza de Lima**

*Secretária de Saúde - SESAU*  
**Francimones Rolim de Albuquerque**

*Secretária Municipal de Educação - SEDUC*  
**Pergentina Parente Jardim Catunda**

*Secretária de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST*  
**Zulneide Rodrigues Parente**

*Secretário de Administração - SEAD*  
**Francisco Hélio Alves da Silva**

*Secretário de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP*  
**Diogo dos Santos Machado**

*Secretário de Agricultura e Abastecimento - SEAGRI*  
**Cícero Roberto Sampaio de Lima**

*Secretário de Infraestrutura - SEINFRA*  
**José Maria Ferreira Pontes Neto**

*Secretário de Turismo e Romaria - SETUR*  
**Paulo César de Lima Andrelino**

*Secretário de Cultura - SECULT*  
**Vanderlúcio Lopes Pereira**

*Secretário de Esporte e Juventude - SEJUV*  
**José Bendimar de Lima Junior**

*Secretário de Segurança Pública e Cidadania - SESP*  
**Doriam Lucena Silva Matos**

*Superintendente da Autarquia do Meio Ambiente - AMAJU*  
**José Eraldo Oliveira Costa**

*Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação - SEDECI*  
**Wilson Soares Silva**

